

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
Nº 21 CELEBRADO ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E A REPÚBLICA DE
CUBA AO AMPARO DO ARTIGO
25 DO TM80

ALADI/AAP/A25TM/21.6
30 de setembro de 1997

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa um fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes, e

REAFIRMANDO A importância de que oportunamente o MERCOSUL e a República de Cuba iniciem negociações com vistas à celebração de um Acordo de Alcance Parcial que regule as relações entre as duas Partes,

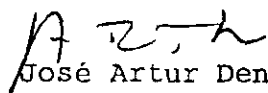
CONVÊM EM:

Artigo único. - Prorrogar de 1º de outubro de 1997 até 31 de dezembro de 1997 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 21, subscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

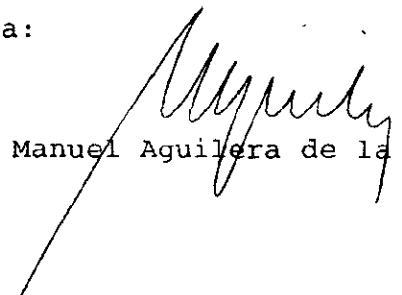
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz